C/2023/1052

20.11.2023

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11312 — PLATINUM COMPASS / DIGITALBRIDGE / LANDMARK DIVIDEND)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2023/1052)

1. Em 13 de novembro de 2023, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Platinum Compass B 2018 RSC Limited («Platinum Compass», Abu Dabi, Emirados Árabes Unidos) controlada pela Abu Dhabi Investment Authority («ADIA», Abu Dabi, Emirados Árabes Unidos),

— DigitalBridge Group, Inc. («DigitalBridge», EUA),

— Landmark Dividend LLC («Landmark», EUA), controlada pela DigitalBridge.

A Platinum Compass e a DigitalBridge vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Landmark.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Platinum Compass é detida e controlada a 100 % pela ADIA, uma entidade pública criada pelo Governo do Emirado de Abu Dabi em 1976 enquanto entidade de investimento independente. A ADIA gere uma carteira de investimentos a nível mundial diversificada em mais de duas dezenas de classes e subcategorias de ativos,

— A DigitalBridge é uma empresa que investe em infraestruturas digitais à escala mundial em cinco domínios fundamentais: i) centros de dados; ii) antenas para telefonia móvel; iii) redes de fibra; iv) microcélulas; e v) infraestruturas periféricas. A DigitalBridge está cotada na Bolsa de Nova Iorque (código da ação: DBRG),

— A Landmark é uma sociedade de investimento imobiliário que adquire interesses imobiliários associados a infraestruturas digitais nos EUA, no Canadá e na Austrália e não tem receitas nem ativos no EEE. A Landmark centra-se primordialmente nos setores dos centros de dados, das comunicações sem fios, da publicidade ao ar livre e da produção de energia renovável.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11312 — PLATINUM COMPASS / DIGITALBRIDGE / LANDMARK DIVIDEND

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË